Processo: 030/0026790/2019

Fls: 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES Nº 10810 RECORRENTES: RIO ARTE NITEROI EIRELI CNPJ 15538590000188

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio da Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 10810 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo nº 0300017788/2019 que o contribuinte não emitiu Nota Fiscal de Serviços eletrônica para parte dos serviços de esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres prestados entre 09/2016 e 07/2018.

A irregularidade constatada pelo Fiscal foi apurada analisando os valores recebidos por meio de cartões de débito ou crédito indicados na DECRED em comparação com os valores declarados pelo contribuinte e foi resumida nos seguintes quadros encontrado às fls. 3 do presente processo:

		Declara	do no (Simples Naci	onal) (R\$)		
Competência	Declarado nas NES- e (RS)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total	Valores recebidos por meio de cartões de crédito e de em débito (RS)	
set/16		981,39	18.044,91	19.026,30	17.440,10	19:026,30
out/16	62.396,80	933,50	111.707,88	112.641,38	126.485,00	64.088,20
nov/16	68.353,80	955,00	157.337,38	158.292,38	182.718,60	114.364,80
dez/16	91.258,80	918,00	175.090,43	176.008,43	180.830,90	89.572,10
jan/17	26.097,00	937,71	162.364,84	163.302,55	168.255,95	142.158,95
fev/17	46.142,00	983,22	194.154,48	195.137,70	195.611,55	149.469,55
mar/17	111.832,20	991,50	286.128,53	287.120,03	300.836.25	189.004,05
abr/17	32.534,00	977,38	204.294,15	205.271,53	212.437,20	179.903.20
mai/17	164.261,00	908,17	328.868,73	329.776,90	406.004.15	241,743,15
jun/17	165.562,00	977,70	346.527,15	347.504,85	411.794,80	246.232,80
jul/17	149.836,00	905,00	363.194,00	364.099,00	438.509,00	288.673,00
ago/17	141.878,00	912,30	355.211,00	356.123,30	438.408,37	296.530,37
set/17	132.724,00	977,60	328,798,03	329.775,63	424.387,54	291.663,54
out/17	120.132,00	925,39	340.401,69	341.327,08	440.091,10	319.959,10
nov/17	69.631,50	997,77	383.439,41	384.437,18	531.019,40	461.387,90
dez/17	105.770,36	900,17	104.870,19	105.770,36	437.279,69	331.509.33
jan/18	113.741,90	947,39	112.794,51	113.741,90	397.106,82	283.364,92
fev/18	188.398,20	966,00	184.932,20	185.898,20	285.143,50	96.745,30
mar/18	143.174,00	987,73	141.396,27	142.384,00	489.427.54	346.253,54
abr/18	55.191,00	55.191,00		55.191,00	392.607,62	337,416,62
mai/18	293.903,51	978,88	292.924,63	293.903,51	447,453,87	153.550,36
jun/18	193.994,28	950,55	193.043,73	193.994,28	389.989,52	195,995,24
jul/18	414.848,80	414.848,80		414.848,80	462.639,40	47.790,60
Total	2.891.661,15	490.052,15	4.785.524,14	5.275.576,29	7.776.477,87	4.886.402,92

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 151



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

	1 10. 10 1
Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

A partir da leitura e interpretação do quadro, pode se observar a magnitude da diferença entre os valores objeto de declaração em documento fiscal e os valores auferidos por meio de cartão de crédito e débito que não foram declarados.

Em sua peça impugnativa, o contribuinte solicita a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, resguardando-se de eventual cobrança até que haja decisão definitiva sobre a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional e requer que seja reconhecida a ilegalidade da exclusão do regime sob a alegação de que o consentimento da Prefeitura com sua adesão ao Simples quando do início de suas atividades despertaria no contribuinte uma justa expectativa quanto à legalidade dos seus atos.

Alega ter ocorrido caso de sanção política expressamente vedada pelo ordenamento jurídico, pois a exclusão apenas teria ocorrido como materialização de uma sanção indireta cuja real intenção seria obrigar o contribuinte ao cumprimento da obrigação tributária principal.

Aduz também a ilegalidade da atribuição de efeitos retroativos ao desenquadramento por ter decorrido de modificação de posicionamento administrativo com alteração de critérios por parte do Fisco.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação demonstrando os dispositivos legais infringidos pela conduta da impugnante, notadamente os que demonstram a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais para empresas optantes do Simples Nacional e o consequente desenquadramento do regime nos casos de descumprimento por parte das empresas, refutando a tese de que a exclusão teria ocorrido apenas para compelir o contribuinte ao pagamento do tributo.

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 152



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

Explicou ainda que o fundamento da exclusão não era de conhecimento da Administração Fazendária e, portanto, não se pode falar em mudança de seus critérios jurídicos e, sim, de apreciação de fato não conhecido anteriormente.

Contra essa decisão o contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 03/12/2020 repisando os argumentos da peça impugnativa.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

A fiscalização conseguiu comprovar que entre 09/2016 e 07/2018 o contribuinte emitiu notas fiscais em quantidade significativamente menor que a receita auferida, descumprindo frontalmente os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123:

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor

A referida Lei Complementar segue atestando a competência da Secretaria de Fazenda de Niteroi para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município."

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

Dessa forma, o descumprimento da obrigação acessória representada pela emissão de notas fiscais configura infração prevista na lei que regula o regime do Simples Nacional, ocasionando a seguinte consequência extraída do aludido diploma legal:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: (...)

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

Vislumbrando a perfeita subsunção dos fatos ocorridos à norma proibitiva, ao Fiscal autuante restou aplicar a sanção prevista em lei lavrando a Notificação ora discutida determinando a exclusão do contribuinte do regime simplificado.

Os fatos apurados bem como os fundamentos que justificaram tal medida encontram-se descritos no corpo do referido documento fiscal em detalhamento mais que suficiente para sua compreensão e com a respectiva exposição das consequências jurídicas previstas, das quais também não pode se afastar o Fiscal autuante.

A peça recursal sugere que o contribuinte deveria ter sido cientificado dos motivos que levaram à lavratura do documento com abertura de possibilidade para eventual adequação, em pleito sem qualquer fundamento legal que não merece prosperar.

Da mesma forma, as genéricas alegações de sanção política representada pela exclusão do Simples Nacional com fundamento em dívida tributária encontram óbice na leitura do corpo da Notificação que expõe claramente o reiterado descumprimento de obrigação acessória que justificou o ato.

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

	1 10. 10 1
Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

O fato de ter a Administração Fazendária deferido a inscrição da recorrente em seus cadastros ou ainda ter havido emissão de guias de recolhimento de tributos não significa anuência com suas práticas, que podem, como no caso em comento, assumir posturas contrárias à legislação infringindo seus dispositivos. O Fisco dispõe de prazo para fiscalizar os contribuintes, perscrutando a regularidade das atividades exercidas ao cotejar as informações obtidas com as determinações legais sobre o tema.

No caso em tela, apenas com a fiscalização exercida tomou-se conhecimento das irregularidades cometidas, não tendo ocorrido revisão de critério ou mudança de entendimento da Administração Fazendária acerca da obrigatoriedade da emissão de documentos fiscais e da consequente exclusão do regime do Simples Nacional nos casos de descumprimento. A fiscalização trouxe ao conhecimento da administração fazendária fatos outrora desconhecidos e, nos exatos limites da lei, atribuiu-lhes os efeitos nela prescritos.

Notificado o contribuinte da exclusão de ofício do Simples Nacional, iniciou-se prazo para sua defesa, efetuada no âmbito do processo administrativo tributário perante a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a LC 123/06:

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

Sobre a retroatividade dos efeitos da exclusão do regime simplificado, vale ressaltar que decorre diretamente da aplicação da legislação pertinente aos casos de exclusão de ofício:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

(...)

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

E a sequência do mesmo artigo 29 explica o marco temporal de início dos efeitos:

§ 10 Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Não é outro o entendimento do STJ em análise de caso similar em que se reconheceu a retroação dos efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão no julgamento do Resp 1124507/MG, cuja ementa transcrevo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão. 2. Não merece conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF. 3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 156



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

	1 10. 100
Processo: 030/002	6790/2019
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

receita bruta global ultrapassou o limite legal no ano-calendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9°, inciso IX, da Lei 9.317/96), tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da Receita Federal, produzido efeitos a partir de 1º/1/2003. 4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9°, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes. 5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes. 6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão. 7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento. 8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

Para a hipótese ora julgada a notificação de exclusão do regime simplificado deve produzir efeitos a partir da data da infração, dada sua natureza de ato meramente declaratório e não a partir da data do ato de exclusão.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo o auto de infração guerreado.

Anexado por: RAFAEL HENZE PIMENTEL Matrícula: 2438620

Data: 27/07/2022 14:10

PROCNIT

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 157



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0026790/2019)
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

Niterói, 20 de julho de 2022

Assinado por: RAFAEL HENZE PIMENTEL - 2438620

Data: 27/07/2022 14:10



Processo: 030/0026790/2019

101 161

Nº do documento: 03576/2022 Tipo do documento:

Descrição: EMITIR RELATÓRIO E VOTO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 03/08/2022 12:01:59

 Código de Autenticação:
 BE83D33346E7E85B-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais. CC em 03 de agosto de 2022

Documento assinado em 03/08/2022 12:01:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 159

PROCESSO 300026790 - RIO ARTE

PROCESSO ADMINSITRATIVO TRIBUTÁRIO. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO APRECIA RELEVANTE ARGUMENTO LEVANTADO PELO CONTRIBUINTE. ANULAÇÃO QUE SE IMPÕE. Deve-se anular decisão recorrida que deixa de apreciar relevante argumento de mérito levantado pelo contribuinte, capaz de informar o lançamento tal e qual efetuado.

RECURSO PROVIDO

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração que teve início com a Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 10810, lavrada por ter sido constatado que o contribuinte não emitiu Nota Fiscal de Serviços eletrônica para parte dos serviços de esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres prestados entre 09/2016 e 07/2018, em decorrência da comparação entre as receitas informadas à administração tributária e os valores recebidos por meio de cartões de débito ou crédito indicados na DECRED.

Adoto o relatório da Douta Representação da Fazenda de fls. 150-152, acrescentando o que entendo necessário:

É apresentada impugnação que solicita a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, resguardando-se de eventual cobrança até que haja decisão definitiva sobre a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, defendendo a ilegalidade da exclusão do regime sob a alegação de que o consentimento da Prefeitura com sua adesão ao Simples quando do início de suas atividades despertaria no contribuinte uma justa expectativa quanto à legalidade dos seus atos.

Alega ter ocorrido caso de sanção política expressamente vedada pelo ordenamento jurídico, pois a exclusão apenas teria ocorrido como materialização de uma sanção indireta cuja real intenção seria obrigar o contribuinte ao cumprimento da obrigação tributária principal.

Aduz também a ilegalidade da atribuição de efeitos retroativos ao desenquadramento por ter decorrido de modificação de posicionamento administrativo com alteração de critérios por parte do Fisco.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação demonstrando os dispositivos legais infringidos pela conduta da impugnante, notadamente os que demonstram a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais para empresas optantes do Simples Nacional e o consequente desenquadramento do regime nos casos de descumprimento por parte das empresas, refutando a tese de que a exclusão teria ocorrido apenas para compelir o contribuinte ao pagamento do tributo.

Explicou ainda que o fundamento da exclusão não era de conhecimento da Administração Fazendária e, portanto, não se pode falar em mudança de seus critérios jurídicos e, sim, de apreciação de fato não conhecido anteriormente.

Da decisão é interposto recurso voluntário que defende a ilegalidade da exclusão do simples nacional seguida do lançamento fiscal, entendendo que deveria ser informada previamente de tal situação, para adequação e exercício do contraditório; defende a segurança jurídica; a impossibilidade de aplicação de sanções políticas, sendo indevida a exclusão do regime

Anexado por: ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI Matrícula: 216474376

Data: 06/09/2022 10:31

PROCNIT Processo: 030/0026790/2019

Fls: 160

simplificado; defende os primados constitucionais de livre iniciativa e proteção à função social da empresa.

Prossegue defendendo a irretroatividade do lançamento, sendo incabível o lançamento de fatos geradores anteriores à exclusão do regime simplificado, e defende a iliquidez do lançamento por basear-se em valores que não correspondem à realidade fática da empresa.

Requer a conversão do julgamento em diligência para aferição da documentação apresentada pela empresa e o provimento de seu recurso.

A Douta Representação da Fazenda opina pelo desprovimento do recurso apresentado.

É o relatório, no essencial.

VOTO

Inicialmente, entendo por bem suscitar uma preliminar de nulidade da decisão recorrida, por manifesta omissão quanto a um relevante argumento levantado pelo contribuinte, talvez seu único argumento efetivamente afeito ao mérito no presente caso.

Acompanhando sua impugnação, o ora Recorrente alegou a iliquidez do crédito tributário exigido, juntando diversos comprovantes de estorno de operações, emitidos pelas operadoras de cartões de crédito e débito e pelas empresas responsáveis por arranjos de pagamento, conforme fls. 75-121 dos autos.

Todavia, a decisão de primeira instância passou inteiramente ao largo desta alegação e de tais documentos, refutando as demais alegações efetuadas pelo contribuinte, mas não se manifestando especificamente sobre estes documentos, que podem afetar diretamente o valor do crédito tributário aqui em discussão.

Tanto é assim que o Contribuinte, em seu recurso, solicita a conversão do julgamento em diligência para a apreciação destes. Outrossim, realizar a diligência e analisá-los caracterizaria supressão de instância, posto que não houve manifestação da COTRI acerca deles.

Assim, entendo que a decisão de primeira instância deve ser anulada para que outra seja proferida, desta feita com as alegações do contribuinte acerca da liquidez dos valores exigidos efetivamente analisada.

É como voto.

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Processo: 030/0026790/2019

Nº do documento: 04246/2022 Tipo do documento:

Descrição: **Autor:**

APRESENTAR VOTO DIVERGENTE 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação:

09/09/2022 10:22:15

Código de C472FB3A6974FF4F-0 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Márcio Ferreira Teixeira

Tendo em vista declaração de voto divergente na sessão 1.365° realizada nesta data, encaminhamos o presente para que seja reduzido a termos, solicitando que seja observado os prazos regimentais.

CC em 08/09/2022

Documento assinado em 09/09/2022 10:22:15 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0026790/2019

FIG: 167

Nº do documento: 00636/2022 Tipo do documento: TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Descrição: TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 05419/2022 - (FNPF)

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 19/10/2022 14:57:43

 Código de Autenticação:
 067953F0E75B678F-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 05419/2022

Motivo: erro material: antes precisa ser incluído o voto divergente para depois entrar os despacho do conselho

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 163

EMENTA: EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO -- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PROCESSOS: ESPELHO 030/0026790/2019

Senhor Presidente e demais integrantes do Conselho de Contribuintes, trata-se de recurso administrativo protocolado pela empresa RIO ARTE NITERÓI EIRELI, em divergência da decisão de 1ª instancia, que julgou sua impugnação improcedente, com o desenquadramento da sociedade empresarial do regime do Simples Nacional em face da Notificação nº 10810, por não emissão de notas fiscais na prestação do serviço serviços de esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres, ocorrido entre o mês de setembro de 2016 a julho de 2018, conforme documentação acostada aos autos em epígrafe.

Inicialmente, vale esclarecer que a empresa recorrente contesta a fundamentação da LC 123/06, acreditando que o texto legislativo foi utilizado como sanção política, afetando sua atividade econômica empresarial.

Não obstante, o contribuinte alega que o Fisco utilizou critérios subjetivos para dar margem a autuação, não havendo motivos para o lançamento retroativo.

Por fim, a impugnante reclama que a autoridade fazendária efetuou o arbitramento do lançamento tributário com base em movimentação bancária para determinar a exclusão da recorrente do Simples Nacional, motivando assim após reclamação indeferida o presente Recurso Voluntário.

É o relatório

Preliminarmente verifica-se que a recorrente tomou ciência do lançamento no dia 04 de outubro de 2019 e apresentou pedido de prorrogação do prazo recursal no dia 01º de novembro de 2019, sendo deferido o lapso temporal por mais 30 dias pela autoridade fazendária. Dessa forma, o Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte é tempestivo e cumpre com os demais requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento e passo a apreciar.

O litígio em pauta se concentra na possibilidade do desenquadramento da recorrente do regime tributário diferenciado, o Simples Nacional. Nesse sentido, a autoridade fazendária se baseou na emissão de notas fiscais com valor a menor do que realmente foi auferido no período entre setembro de 2016 a julho de 2018, em desacordo com a LC 123/06.

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 164

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

- I emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;
- II manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

No que tange a apuração dos dados por meio da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, tal procedimento recebe abrigo da legislação fiscal, não havendo óbice, desde que as informações sejam usadas em prol da fiscalização.

Vale a pena mencionar que a Lei 123/06 apresenta condições privilegiadas ás empresas de pequeno porte ou microempresários, como por exemplo, acesso ao crédito e ao mercado, preferência nas compras de bens e serviços feitas pelos Poderes Públicos (licitações), acesso facilitado aos recursos de tecnologia, inclusão no cadastro nacional único de contribuinte, entre outras. Ademais, o Fisco munícipe utiliza a Lei para dar suporte á fiscalização tributária em defesa de recursos públicos destinados ao município.

A nota fiscal é um documento que regulamenta e confirma as vendas ou prestação de serviços realizados pela empresa, por esse motivo é fundamental para o bom andamento do empreendimento e para a declaração dos impostos sobre as operações feitas. O intuito principal é anotar o processo de venda e informar os dados essenciais (tipo de produto ou serviço, tributos, valores, entre outros) para o empresário e o cliente.

O documento faz com que o processo de compra e venda de produtos e serviços seja mais formal. Os dados tributários estão contidos ali, conferindo juridicidade e possibilitando que ela seja usada pelos órgãos governamentais para fiscalização e arrecadação de impostos.

Segundo a Lei 4.729, de 1965, não emitir nota fiscal é considerado crime de sonegação de impostos:

"Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei."

Além disso, do ponto de vista fiscal a empresa pode perder benefícios como o desenquadramento do regime simplificado.

Quanto á crítica do contribuinte á Lei me parece sem razoabilidade, haja vista, que a autoridade fazendária tem como obrigação constitucional a vinculação

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 165

á legislação tributária, justamente para evitar compreensões subjetivas em desfavor dos contribuintes, não havendo, portanto, plausibilidade na reclamação.

- **Art. 29.** A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:
- II for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- § 10 Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei . 106 Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Por fim, a aplicação retroativa da lei mais benéfica refere-se ás infrações e penalidades e não ao tributo em si. Portanto o ato de retroação deve ter seus efeitos à partir do mês da ocorrência da exclusão, motivo pelo qual voto pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Niterói, 08 de outubro de 2022. Conselheiro Suplente **Marcio Ferreira Teixeira.**

Data: 19/10/2022 15:10

PROCNIT Processo: 030/0026790/2019

Fls: 166

.

Quais são as consequências para quem não emite notas fiscais?

Essa prática pode gerar várias penalidades, uma delas é a acusação de sonegação de tributos, um crime que prevê prisão de dois a cinco anos e multa. Quando o acusado é réu primário, é possível evitar a prisão, mas pode haver uma elevação no valor da multa para 10 vezes o valor do imposto sonegado.

O negócio também pode perder as garantias quando deixa de emitir as notas fiscais. Os dados contidos no documento tem a função de expor as garantias de um produto comprado. Ao não informar esses dados para os clientes finais e fornecedores, o empresário está sujeito a um prejuízo fiscal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) votou pela validade da Lei Complementar nº 105/2001, pela qual a Receita Federal pode acessar as informações bancárias de contribuintes, sem autorização judicial.

Enaltecendo a atuação do Fisco, no combate à sonegação fiscal, os votos proferidos colaboram, em sua maioria, com a ideia de uma Administração Tributária ágil e liberta para perseguir, pelos modos legais, os caminhos utilizados pelos que se locupletam com tal prática, utilizando-se de artifícios de toda sorte e protegidos pela errônea ideia de que o sigilo bancário é o manto que lhes garante a impunidade. Ao reconhecer a vocação constitucional do Fisco, na salvaguarda dos interesses ligados ao Tributo, e a necessidade de se acabar com a sonegação fiscal, o entendimento dos magistrados vem, claramente, ao encontro dos parâmetros que norteiam a PEC 186/2007 — Lei Orgânica da Administração Tributária e se soma à defesa da necessidade de acesso aos dados fiscais para combater a sonegação fiscal.

O Brasil se comprometeu, perante o G20 e o Fórum Global, a adotar esse padrão a partir de 2018, de modo que não deve o Estado brasileiro prescindir do acesso automático aos dados bancários dos contribuintes por sua administração tributária sob pena, inclusive, de descumprimento de seus compromissos internacionais.

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 19/10/2022 15:16

PROCNIT Processo: 030/0026790/2019

Fls: 167

ATA DA 1.365° SESSÃO ORDINÁRIA **DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/026. 790/2019

RECORRENTE: - Rio Arte Niterói Eireli

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda RELATOR: - Roberto Pedreira Ferreira Curi VOTO DIVERGENTE: Márcio Ferreira Teixeira

DECISÃO: - Por sete (07) votos contra um (01) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo Exclusão do Simples Nacional da empresa em tela, nos termos do voto do divergente, vencido o Conselheiro Relator Roberto Pedreira Ferreira Curi.

DATA: 08/09/2022

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.021/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO -EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO -- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 08 de setembro de 2022

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 19/10/2022 15:20

PROCNIT Processo: 030/0026790/2019

Fls: 168

ATA DA 1.365° SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 08/09/2022 **DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/026. 790/2019

RECORRENTE: - Rio Arte Niterói Eireli

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda RELATOR: - Roberto Pedreira Ferreira Curi VOTO DIVERGENTE: Márcio Ferreira Teixeira

<u>DECISÃO:</u> - Por sete (07) votos contra um (01) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo Exclusão do Simples Nacional da empresa em tela, nos termos do voto do divergente, vencido o Conselheiro Relator Roberto Pedreira Ferreira Curi.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.021/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO -- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 08 de setembro de 2022

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Processo: 030/0026790/2019

Nº do documento:

00477/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Descrição: **Autor:**

OFICIO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: Código de

19/10/2022 15:32:01

A39DB18A97AEB71F-0 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/026.790/2019

"RIO ARTE NIERÓI EIRELI"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por sete ((07) votoso contra um (01) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto divergente, sendo vencido o Conselheiro Relator Roberto Pedreira Ferreira Curi.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 27/10/2022 13:43:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Data: 19/10/2022 15:44

PROCNIT

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 170

Para Uso do Correio

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Difutora-se

Recursor Divisito Divisita Divisit





Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: - RIO ARTE NITERÓI EIRELI

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 008

CIDADE: NITEROI BAIRRO: CENTRO CEP:

DATA:19/10/2022 PROC. 030/026.790/2019

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que o processo nº 30/026.790/2019 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC - em 08/09/2022 e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido nos termos apresentados no voto do Conselheiro do voto divergente, Dr. Márcio Ferreira Teixeira. Segue cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Secretária do Conselho de Contribuintes

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Processo: 030/0026790/2019

FIS: 1/1

Nº do documento: 00478/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3021/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 19/10/2022 15:46:27

 Código de Autenticação:
 F7A118CA522691EA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.021/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO -EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO -- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 27/10/2022 13:43:20 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias da Administração Direta: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2022 - Ata de Registro de MODALIDADE DE LICHTAÇÃO: Pregad Presencial nº 01/2022 — Ata de Registro de Preços; VALOR: R\$ 39.024,00 (trinta e nove mil e vinte e quatro reais); VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002892 datada de 23/11/2022; FUNDAMENTO: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 020/4487/2021; DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2022.

EXTRATO Nº 88/2022-SMA

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 252514; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de Materiais de Expediente para atender a Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias da Administração Direta; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2022 - Ata de Registro de Preços; VALOR: LICTIAÇÃO: Pregao Presencial nº 011/2022 — Atá de Registro de Preços; VALOR: R\$ 91.398,40 (noventa e um mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002899 datada de 23/11/2022; FUNDAMENTO: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 43.00006. 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 020/4487/2021; **DATA DA ASSINATURA**: 24 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

UNIDADE DE GESTAO DO PROGRAMA - UGP

EXTRATO Nº 023/2022 - ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo nº:: 750/005136/2021 - A Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento
Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS), representada, neste ato, pelo Sr.
Secretário de Obras e Infraestrutura do Município VICENTE AUGUSTO TEMPERINI
MARINS, AUTORIZA o início da execução dos serviços objeto do PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NAS
COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ E IGREJINHA DO CARAMUJO, englobando realização
de oficiase junto à Comunidades que promovam a importância da manufaceão. de oficinas, junto à Comunidades, que promovam a importância da manutenção e implantação do Sistema Vetiver na contenção de encostas, além da implementação de hortas e pomares e aplicação do conceito Urban95 em áreas remanescentes do Programa de Reassentamento promovido nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, de Reassentamento promovido nas Comunidades de Sao Jose e Igrejinna do Caramujo, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói — PRODUIS (Contrato SMO/UGP/BID 002/2022) pela empresa URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, a contar do dia 29/11/2022 com término previsto para 29/03/2023.

EXTRATO N° 024/2022 - ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
Processo n°.: 750/005136/2021- A Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS), representada, neste ato, pelo Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura do Município VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS, AUTORIZA o início da execução dos serviços objeto do PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS NAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ E IGREJINHA DO CARAMUJO, englobando prestação de serviços de engenharia na forma do Projeto Básico anexo ao edital, visando a ocupação sustentável pas Comunidades de São Losé e Igrejina do Caramujo, incluindo ocupação sustentável nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, incluindo áreas destinadas ao lazer e a implantação do Sistema Vetiver de contenção de encostas, além de intervenções urbanas em escadaria das mencionadas Comunidades aplicando o conceito do Urban 95 e da caixa de ferramenta do Pé de Infância3, tudo conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói — PRODUIS (Contrato SMO/UGP/BID 003/2022) pela empresa CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA, a contar do dia 29/11/2022 com término previsto para 29/03/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028823/2019	252093-0	VALERIA TAVARES OLIVEIRA DE SOUZA	823.389.067-72

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) a position, a devolução de correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) a contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a Secretaria Municipal de Fazenda para retirar as cópias integrais do processo 030/008314/2018 na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	
030/027664/2019	CGM 282633	PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ME	15.329.754.0001/67	
ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL				

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor da Coordenação do IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018444/2021	015781-8	MARIA LUIZA DUARTE SIQUEIRA	334.416.347-72
030/026500/2019	070548-3	CARLOS ALBERTO FERRARO	260.925.307-91
030/026223/2019	79764-7	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES	572.231.147.20

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências na

PROCNIT

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 172

Publicado D.O. de 26/11/22

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0



respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV. da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028800/2019	45480-1	OSWALDO RIBEIRO FILHO	640.079.447-68
030/005396/2022	43875-4	ANA CAROLINA DOS SANTOS GERK	020.821.507-71

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niteról torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ 030/027223/2019 6777-7 PAULA MELLO SABDIN 006,622,257-59

O Setor de Cardório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/031480/2019	7648-9,7649-7 7650-5,7651-3, 7652-1,7653-9, 7654-7,7655-4, 7656-2,7657-0, 7658-8 e 7659-6	PINTO DE ALMEIDA S/A	30.079.289/0001-47

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003566/2020	193248-2	MARIANO FERNANDES FELGUEIRAS	005.721.957-53

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes, no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016135/2018	30059-1	ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA	21.570.485/0001-29
030/016060/2018	138962-6	J.M.A. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	08.899.244/0001-60
030/016057/2018	138962-6	J.M.A. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	08.899.244/0001-60
030/016052/2018	138962-6	J.M.A. EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	08.899.244/0001-60

030/026790/2019 - RIO ARTE NITEROI EIRELI- "Acórdão nº 3,021/2022: - Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Exclusão com efeito retroativo - Recurso

conhecido e não provido"

030/012055/2021 - ZULEICA ALMEIDA DE SOUZA- "Acórdão nº 3.033/2022: - IPTU.

Recurso Voluntário. Lançamento anual de IPTU. Inexistência de erro cadastral que justifique a revisão do lançamento. Mera irresignação do sujeito passivo. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

Voluntario comicido e desprovido.

30/028003/2018 - (Processo espelho - 030/012067/2021) - JOSÉ HENRIQUE

VELLASCO CARDOSO- "Acórdão nº 3.034/2022: - IPTU - Notificação de lançamento
complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de
serviço - Aplicação da súmula nº 01 do conselho de contribuintes do município de Niterói Recurso voluntário conhecido negado provimento."

Recurso voluntário conhecido negado provimento,"

30/027554/2017 - (Processo espelho - 030/013668/2021 - M. MARTINS ADVOGADOS

REUNIDOS- "Acórdão nº 3.030/2022: - Recurso voluntário - Intempestividade. Na forma

prevista no artigo 33, parágrafo 2º do decreto 10.487/2009, o prazo recursal é de 20

(vinte) dias. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido

do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de

receptimento (AR) ao contribuitos abaiso, mancionado con pâs ter reida lecolizado ao

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi reconhecida a isenção, com eficácia retroativa ao exercício de 2003, com validade até o exercício de 2024, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028224/2019	71773-6	NIVALDO FRANCISCO DA CRUZ NUNES	378.020.207-78

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a impugnação, mantendo a notificação de nº 10813, em todos os seus fundamentos, na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026207/2019	159466-2	ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA	15.251.938/0001-51

"Processo nº: 030/002859/2018— Impugnação de Iançamento — Requerente: CARLOS DA CONCEIÇÃO — Exigência — Apresentação de: I. Petição de impugnação devidamente assinada; II. Comprovante de legitimidade, em conformidade com o art. 9°, §§§ 1° e 2°, da lei 2.597/2008, para impugnar os lançamentos do imóvel inscrito sob nº: 48.731-4, uma vez que o imóvel se encontra cadastrado em nome de terceiro. – Prazo de 10 dias, nos termos do art. 64, § 7º da lei nº 3.368/2018, sob pena de extinção e arquivamento do

ATOS DO COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - COCAM 030/014104/2022-AUTO DE INFRAÇÃO 2008322E- Fica o estabelecimento MM SALGADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 30793896000174 e inscrição municipal 3021797, localizado à Rua Cinco de Julho, 490 - loja 5, autuado pelo **PROCNIT**

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 173

Publicado D.O. de 26 111 12. em 28 / 11 /22 45511

> Maria Lucia H. S. Farias Matrícula 239,121-0



descumprimento da intimação 2022722E — Não apresentar alvará válido para o estabelecimento. Conforme artigo 372 da Lei 2624/08. Valor referência M4.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO — DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do esclarecimento da legislação tributária do município de Niterói na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ
030/031270/2017 CGM 1194505 BANCO IBM S.A. 34.270.520/0001-36

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna pública, a pedido da Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reconhecimento de isenção do IPTU a partir do exercício de 2003, com validade até 2024, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE 2019 749812 JOVELINO MUNIZ DE ANDRADE FILHO 425.8
Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a 030/019895/2019 749812 425.877.787-00

pedido da Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado aviso de recebimento (AK) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/C 030/024390/2019 223000-1 PAULO ROBERTO DA COSTA VIGUERA 390.60

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da Departamento do Tributorão a develuição de particular de la contractiva de la contr

CPF/CNPJ 390.663.397-72

pedido da Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da impugnação, com cancelamento da notificação de lançamento de nº 66712, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da 368/18.

INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE
302973-2 FÁBIO ANTÔNIO FABRICIO RODRIGUES PROCESSO 030/024275/2019 302973-2 675.765.917-49

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a presente impugnação, mantendo o auto de infração o 56603, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3,368/18.
PROCESSO INSCRICA

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE

 030/024244/2019
 301109-3
 GS MOURA BEL
 CPF/CNP.I 22.210.589/0001-95

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma públicas, a pedido da Subsecretaria de Receitas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado nos endereços cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente o recurso administrativo da exclusão do simples nacional, mantendo a decisão proferida e indefiro o pedido de baixa de débito de TFVS, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ
030/027287/2019 162879-1 UNICOR GRÁFICA LTDA 16.973,937/0001-83

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido PROCESSO

do Setor de Cadastro Imobiliário, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da exigência nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos

gencia has respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital 6 do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

ESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ

18255/2022 26523-1 TERESA MANGABEIRA 278.944.25

15837/2019 209887-9 JAMIL PIMENTA DE FARIA 305.612.057-87 **PROCESSO** 030/008255/2022 26523-1 278.944.257-34 030/025837/2019 209887-9

ATOS AD DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido

do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do

indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CN 030/025486/2019 163321-3 MDP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA 17.607. 17.607.176/0001-09 ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CO

030/001032/2018 - (Processo espelho 030/013685/2021 - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- "Acórdão nº 3.036/2022:: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos no subitem 17.19 do Anexo III do CTM ("consultoria e assessoria econômica ou financeira") -Subiterii 77.19 do Ariexo III do CTM (consultoria e assessoria económica ou financeira) – Preliminar de decadência – Aplicação art. 173, inciso I, do CTN – Interpretação conjunta ao art. 78 do CTM e art. 3º do Regulamento do ISS – Incidência do Tema nº 163 do STJ – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso

ola mao-de-obra – imposto devido no local do estabelecimiento prestador – recurso voluntário conhecido e desprovido – Recurso de oficio conhecido e provido."

030/012822/2016 (Processo espelho 030/015486/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A- "Acórdão 3.035/2022: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de infração nº 1149/16 - Falta de recolhimento - Período agosto 2012, março a julho de 2013, setembro, outubro e dezembro 2013, fevereiro e março 2014 - Tipificação o subitem 7.06

PROCNIT

Processo: 030/0026790/2019

Publicado D.O. de J em 281

ASSIL

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0



anexo III lei I 2.597/08 – Ausência de unidade econômica - llegitimidade ativa do município

de Niteró - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/012831/2016 (Processo espelho 030/015493/2021) - AMPLA ENERGIA E
SERVIÇOS S/A- "Acórdão nº 3.031/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração, Inexistência de documentação comprobatória quanto a existência de unidade econômica autônoma em Niterói. Aplicação da regra geral prevista na LC 116. Competência tributária é do município no qual se localiza o estabelecimento prestador. Recurso voluntário conhecido e provido.

030/027625/2017 (Processo espelho 030/017762//2021) - J.P. PROJETOS, ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.- "Acórdão nº 3.037/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos no subitem 7.01 do Anexo III do CTM - Aspecto espacial da obrigação tributária Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do

estabelecimento prestador – Recurso conhecido e desprovido. "
030/019118/2016 (Processo espelho 030/002803/2022) - CGTF CENTRAL GERADORA
TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A.- "Acórdão nº 3.032/2022: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Ausência de comprovação de constituição de estabelecimento prestador

nuto de l'ilitaria. Ausericia de comprovação de constituição de estabelecimento prestador em Niterói, impossibilitando a cobrança de ISS para serviços dos subitens 17.04 e 26.01. Deslocamento da competência tributária para o local da efetiva prestação do serviço para serviços do subitem 17.01 por expressa previsão da LC 116. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/014962/2016 (Processo espelho 030/015468/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS SIA.- "Acórdão nº 3.047/2022: - ISSQN. Competência territorial. LC 116/03. Definição objetiva. Precedentes judiciais. A LC 116/03 definiu objetivamente as regras de sujeição ativa para exigir o ISSQN, estabelecendo como regra geral que o imposto é devido no local do exterior la restator selator servicio suspensa de local do exterior la restator selator servicio. devido no local do estabelecimento prestador, salvo exceções expressas. Nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do artigo 3º da lei, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção. O simples deslocamento de recursos humanos (mão de obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à

obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à municipalidade de destino para a cobrança do tributo, falecendo competência ao municipio para dispor de forma distinta. Recurso ao qual se dá provimento."

030/027381/2017 (Processo espelho 030/015500/2021) - MBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. "Acórdão nº 3.045/2022: - Recurso voluntário Intempestividade. Súmula administrativa nº 1.4 intempestividade recursal, se declarada impede a apreciação das questões meritórias. Recurso Voluntário que não se conhece."

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados.

recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011156/2019	43552-9	COND.DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO	27.789.965/0001-61
030/012052/2018	41173-6	PAULO FABIANE LEITE	895.909.707-10

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - EDITAL O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007011/2022	CGM 1292368	NELSON CARLOS CARVALHO	011.151.187-90

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV. da lei 3.368/18

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/025014/2019	059108-1	JOÃO ALBERTO DA SILVA ALECRIM	759.979.837-47
030/006923/2019	07935-0, 201034-6	EDUARDO AZEVEDO	025.696.717-20

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028837/2019	7473-2	ELIZABETH MACEDO GUIMARÃES JORGE	854.222.077-34

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	
030/028489/2018	206179-4	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	323.802.087-00	
O setor de Cartório	da Secretaria M	funicipal de Fazenda de Niterói torna público, a ped	ido	_

da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026884/2018	218840-7	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282.000.047-91
			100 At 10

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por

PROCNIT

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 175

Publicado D.O. de 26/11

Maria Lucia H. S. Faris Matrícula 239.121.

Data: 29/11/2022 15:06

PROCNIT

Processo: 030/0026790/2019

Fls: 176



aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado dos valores corrigidos de setembro, outubro e novembro de 2020 na respectiva inscrição municipal,

CPF/CNP. 073.073.207-03

corrigidos de setembro, outubro e novembro de 2020 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE (030/028357/2018) 209878-8 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA MASCARENHAS (0 Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

030/001409/2019 71834-6 PAULO HENRIQUE ALVES BORGES

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido CPF/CNPJ 544.426.137-53

08.773.981/0001-11

CPF/CNPJ 29,910,397/0001-30

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada
por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido
localizado no endereço cadastrado nesta secretariaria, ficando o mesmo notificado do
vencimento alterado para 60 días (22/03/2020) na respectiva CGM, mediante o presente
edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/C

030/026835/2019 CGM 558139 FOCUS MIDIA EXTERIOR 08.773

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada
por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido
localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do
indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do
artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE C

030/010680/2022 302079-2 CONVIVER ESPAÇO MULT. ODONT. SAÚDE 25
ESTÉTICA EIRELI

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de
recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no
endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na
respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24,
parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

respectiva inscriçao municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.388/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE 030/027763/2018 140673-5 MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI 3.4TOS DO CORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS - EDITAL O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido CPF/CNPJ 30.147.995/0001-89

O setor de Cartorio da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ISS e Taxas, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de correção do cálculo de 2018 e 2019 e defiro o pedido de correção do enquadramento da área do jirau, com ajuste do lançamento de 2020 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE ALESSANDRA QUIRINO DE AZEREDO 032.247.707-75 030/028164/2018 224104-0

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de pessoa urídica para prestação de serviços de locação ou disponibilização de software livre com licença GPL para emissão de Notas Fiscais, manutenção, suporte, adaptação do sistema atual, (com base na legislação específica) e desenvolvimento de novas funcionalidades sobre o Sistema Informatizado de Gestão do ISSQN — Imposto Sobre Serviços de atual, (com base na legislação específica) e desenvolvimento de novas funcionalidades sobre o Sistema Informatizado de Gestão do ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme as especificações constantes do ANEXO 1—Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 004/2022, adjudicando a prestação de serviço à empresa TIPLAN — CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA — CNPJ nº 04.842554/0001-43, para o único item no valor total licitado de R\$ 1,440,000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 030/0086821/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO Nº 30/2022 — SEOP

INSTRUMENTO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N º, 004/2022 do contrato 03/2019, conforme processo n º 130002741/2021; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a EMPRESA I. MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.547.703.0001-84; OBJETO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N º, 004/2022 do contrato 03/2019, conforme processo nº 130002741/2021; VALOR: R\$ 59.598,21 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº. 130002741/2021; NOTA DE EMPENHO: nº 2510, emitida em 21/10/2022; DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022.

EXTRATO Nº 28/2022 — SEOP

INSTRUMENTO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N º, 004/2022 do contrato 01/2019, conforme processo nº 130002741/2021; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENSENHARIA E COMÉRCIO S/A- EBEC, inscrita no CNPJ sob o nº 47.1762.228.0001-37; OBJETO: Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N º, 004/2022 do contrato 01/2019, conforme processo nº 130002741/2021; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI,

Publicado D.O. de 26 / 11 / 22

or: 28 / 11 / 22 MLH Stains

> Maria Lucia H. S. Farias Matrícula 239,121-0

Assinado por: MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - 2391210

Data: 29/11/2022 15:06

Processo: 030/0026790/2019

-IS: 1//

Nº do documento:

01194/2022

Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:

DESPACHO AO CC

Autor:

2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS

Data da criação:

29/11/2022 15:07:41

Código de Autenticação:

33DCC155308175FE-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 26/11/2022.

Documento assinado em 29/11/2022 15:07:41 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210